DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 4.995 Quinta-feira, 25 de Maio de 2017

No dia 8 de junho tem Mulheres em Debate



Fotos: Antonio Queirós

Segundo a presidente da Comissão da Mulher, vereadora Aladilce Souza (PCdoB) serão convidados para o evento psicólogos, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e de organizações da luta em defesa dos direitos das mulheres. **Leia mais na página 3**

Comissão Especial do Carnaval na Câmara realiza reunião



O encontro contou com o presidente da Casa, vereador Leo Prates (DEM), o presidente da Saltur, Isaac Edington, e o vereador de Aracaju, Tiago Batalha (PMB). Ao gestor da Saltur e ao legislador sergipano, o presidente da Comissão do Carnaval, vereador Moisés Rocha (PT), destacou os avanços alcançados com os debates do colegiado. **Leia mais na página 4**

Comissão de Defesa dos Direitos dos Consumidores



Foto: Sidney Nóbrega

O colegiado, presidido pela vereadora Rogéria Santos (PRB), foi instalado na manhã de quarta-feira, 24. Um dos temas debatidos na primeira reunião foi o superendividamento dos idosos que, muitas vezes, fazem empréstimos para membros da família e comprometem suas aposentadorias.

Leia mais na página 5

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Câmara Itinerante vai à Cidade Baixa

Segunda edição ocorrerá no auditório da Unicorp, em Monte Serrat, no dia 5 de junho, às 14h30

A segunda edição do projeto Câmara Itinerante vai ser realizada na Cidade Baixa. A iniciativa da Câmara Municipal de Salvador (CMS) consiste na realização de uma sessão ordinária da Casa em cada uma das Prefeituras-Bairro da cidade ao longo do ano. A sessão do mês de junho será realizada no auditório da Unicorp, na Travessa Rio São Francisco, nº 1, Monte Serrat, no dia 5, às 14h30.

Na atividade, vereadores e moradores vão debater temas de interesse de 15 localidades. A Prefeitura-Bairro onde vai acontecer a sessão compreende os bairros de Boa Viagem, Bonfim, Calçada, Caminho de Areia, Lobato, Mangueira, Mares, Massaranduba, Monte Serrat, Ribeira, Roma, Santa Luzia, Uruguai e Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro.

Ao todo, estão previstas dez sessões do Câmara Itinerante durante o ano legislativo, abarcando todas as Prefeituras-Bairro da cidade: Centro/Brotas, Subúrbio/Ilhas, Cajazeiras, Cidade Baixa, Itapuã/Ipitanga, Barra/Pituba, Liberdade/São Caetano, Cabula/Tancredo Neves, Pau da Lima e Valéria. A primeira edição aconteceu em março na Barra.

Foto: Divulgação



Câmara Itinerante debate temas de interesse da localidade

Bernadette Marchand receberá Título de Cidadã de Salvador

A iniciativa é do vereador Isnard Araújo

A ativista social Bernadette Marguerite Marié Marchand será homenageada pela Câmara Municipal de Salvador no próximo dia 29, às 19h, no Plenário Cosme de Farias. Nascida na França, através de uma iniciativa do vereador Isnard Araújo (PHS), ela será agraciada com o Título de Cidadã de Salvador.

O parlamentar justifica a homenagem: "Ela veio para Salvador em 1980 e desenvolveu diversas atividades missionárias junto a crianças carentes no bairro do Rio Sena. Marchand é fundadora da Associação Criança e Família, que desenvolve atividades profissionalizantes, socioeducativas, culturais, desportivas e de saúde, sempre visando a melhoria da qualidade de vida das crianças, dos jovens, adultos e de seus familiares". Isnard frisa que a atuação de Marchand "visa reduzir a exclusão social".

A Associação Criança e Família conta com uma creche, reforço escolar e centro de apoio materno. Também são ofertados cursos profissionalizantes, tais como oficinas de artesanato e formação na área de serviços mecânicos automotivos, dentre outros. Atividades físicas também são contempladas no projeto social, através de aulas de capoeira e dança.

A francesa Bernadette Marguerite Marié Marchand nasceu em 12 de outubro de 1935. Ela é funcionária pública e professora licenciada em Letras/História. Seu engajamento social está atrelado a sua atuação na Igreja Católica.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Isnard Araújo

"Mulheres em Debate" abordará assédio sexual no trabalho

Evento da Comissão da Mulher será dia 8 de junho no Centro de Cultura da Câmara

Fotos: Antonio Queirós



Para aprofundar a discussão sobre assédio sexual no trabalho, a Comissão da Mulher da Câmara Municipal de Salvador definiu, em reunião na tarde de terça-feira (23), que este será o tema da próxima edição do Mulheres em Debate, dia 8 de junho, às 17h, no Centro de Cultura. Segundo a presidente do colegiado, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), serão convidados para o evento psicólogos, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e de organizações da luta em defesa dos direitos das mulheres.

O debate sobre o tema foi iniciado em reunião do dia 16 de maio, quando a estudante de psicologia e funcionária do PV em Salvador, que preferiu não se identificar, reafirmou as denúncias contra o subsecretário municipal de Reparação, Valcy Evangelista Silva, por assédio moral e sexual. "Esse é um tema muito delicado e que precisa ser discutido com profundidade, porque é assustadora a frequência das denúncias. E sabemos que muitas mulheres se sujeitam a esse tipo de coisa por medo de perder o emprego", observou Aladilce.



Julho

O Mulheres em Debate acontece uma vez por mês, com revezamento das vereadoras integrantes da Comissão na coordenação. Marta Rodrigues (PT) e Ireuda Silva (PRB) sugeriram que o tema de julho tenha correlação com o Dia da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha (25).

Ireuda, inclusive, está à frente da sessão especial regimental que a Câmara promoverá pela passagem da data. Participaram da reunião também as vereadoras Marcelle Moraes (PV) e Rogéria Santos (PRB).

Kannário apoia atividade para crianças na Gamboa de Baixo

Segundo o vereador, o projeto Ruas de Lazer proporcionou "momento de descontração" para a comunidade

Com apoio do vereador Igor Kannário (PHS), o Projeto Rua de Lazer, realizado pela Prefeitura de Salvador, proporcionou momentos de alegria e descontração para crianças da comunidade da Gamboa de Baixo. Na ocasião, foram disponibilizados brinquedos (pula-pula) e pintura no corpo, além de partidas de futebol e tatames para a prática de artes marciais.

"As crianças passaram a manhã contentes e felizes por esse momento de descontração. É muito gratificante ver o sorriso estampado no rosto deles", enfatizou Kannário.

Foto: Assessoria do vereador



Ação foi aprovada pelos moradores da localidade

Comissão discute Carnaval com presidente da Saltur

Isaac Edington relatou as peculiaridades envolvidas na organização da festa

A série de reuniões promovidas pela Comissão Especial do Carnaval na Câmara, com o objetivo de aperfeiçoar a maior festa popular de rua do país, teve continuidade na tarde de terça-feira (23), no Salão Nobre do Poder Legislativo. Além dos vereadores do colegiado, o encontro contou com o presidente da Casa, vereador Leo Prates (DEM), o presidente da Saltur, Isaac Edington, e o vereador de Aracaju, Tiago Batalha (PMB).

Fotos: Antonio Queirós



Reunião do Colegiado Especial do Carnaval

Ao gestor da Saltur e ao legislador sergipano, o presidente da Comissão do Carnaval, Moisés Rocha (PT), destacou os avanços alcançados com os debates do colegiado. "O grande mérito foi oficializarmos a festa na Lei Orgânica do Município (LOM). Nossas discussões vão além da questão tributária, do ordenamento e das filas", declarou.



A "interação harmônica" entre os poderes Executivo e Legislativo foi enaltecida pelo presidente da Câmara. "Acredito que é de fundamental importância para a cidade. A Comissão do Carnaval é, sem dúvidas, uma das mais atuantes dessa Casa e desempenha um papel importante porque traz luz a questões delicadas relacionadas à festa", pontuou Leo Prates.

Algumas das peculiaridades da festa de rua soteropolitana e as dificuldades a organização foram levantadas por Isaac Edington. De acordo com o presidente da Saltur, existem muitos detalhes que devem ser observados para o aprimoramento do Carnaval no ano que vem.

"Muitas pessoas não conseguem ter uma noção geral do que é o Carnaval. Além de atender a demanda e impulsionar a cidade, precisamos entender que a festa deve ser a mais democrática possível. Tem gente que só se interessa pelo Circuito Barra, outros só gostam do Campo Grande. Uma parte só vai para ouvir música eletrônica, outra prefere samba. Temos que conciliar e harmonizar tudo isso da melhor maneira", relatou Edington.

Exemplo legislativo

Os moldes da Comissão Especial do Carnaval serão utilizados pelo vereador de Aracaju, Tiago Batalha, para a implantação de um colegiado que trate da organização do São João, na capital sergipana.

"Exemplos bons devem ser seguidos. Vim para conhecer e aprender. Ver como funciona a comissão, como funciona regimentalmente, para implantar em Aracaju especificamente para o São João, que é a maior festa do estado", declarou Tiago Batalha, que é neto do ex-vereador de Salvador da década de 60, Vicente Batalha.

Além de Moisés Rocha, também participaram da reunião a vereadora Marcelle Moraes (PV) e os vereadores Duda Sanches (DEM) e Henrique Carballal (PV).

Luiz Carlos promove debate sobre marco regulatório dos CRAS

Audiência pública acontece na próxima segunda-feira (26), a partir das 9h, no Centro de Cultura

Na próxima sexta-feira (26), o vereador Luiz Carlos (PRB) realizará uma audiência pública para discutir o novo marco regulatório dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), a Resolução 23, de 27 de setembro de 2013. O evento acontecerá das 9h às 12h no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.

A resolução trata de critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do reordenamento de serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal.

"As nossas crianças e os nossos jovens são a parte mais vulnerável da sociedade e, por isso, precisam da nossa atenção. Desenvolver políticas públicas que atendam às necessidades desse público é de extrema importância", afirmou Luiz Carlos.



Vereador Luiz Carlos

Câmara instala Comissão de Defesa dos Direitos dos Consumidores

Colegiado é presidido pela vereadora Rogéria Santos

A Câmara Municipal de Salvador instalou, na manhã de quarta-feira (24), a Comissão Temporária de Defesa dos Direitos dos Consumidores. A reunião de instalação aconteceu na Sala das Comissão Vereador Antônio Lima e foi conduzida pela presidente do colegiado, Rogéria Santos (PRB), que já neste primeiro encontro apresentou a agenda de reuniões e os primeiros trabalhos.

"O consumo gerencia as relações e a vida humana no cotidiano, mas o consumidor é sempre o elo mais frágil dessa relação. Nós, enquanto Casa Legislativa, não podemos deixar essa temática escapar e temos o objetivo de manter a proteção aos direitos do consumidor", disse a presidente da comissão.

O colegiado visa atuar em quatros eixos: ações preventivas, combater a publicidade enganosa, combate ao superendividamento e consumo seguro e saúde. Entre as ações propostas estão o acompanhamento na Câmara das matérias com a temática consumerista, apresentação de projetos de lei para a regulação do consumo, visita aos órgãos e entidades e acompanhamento das ações de fiscalização como Procon e Codecon.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadores Luiz Carlos, Ireuda Silva, Rogéria Santos, Ricardo Almeida e Isnard Araújo

Um dos temas debatidos nessa primeira reunião foi o superendividamento dos idosos, que muitas vezes fazem empréstimos para membros da família e comprometem suas aposentadorias. "Uma das formas de conscientizar é por meio de palestras e debates. Temos problemas como cartéis de combustíveis, com os preços, e desordenamento dos estacionamentos. Precisamos fortalecer os meios de combate e denúncia", destacou o vereador Luiz Carlos (PRB).

"No tocante ao superendividamento dos idosos, entendemos que acontece em parte por conivência das instituições financeiras. Então nossas ações de conscientização devem chegar até elas também. Teremos uma atuação vasta e esperamos ter o apoio dessa Casa", disse o vereador Ricardo Almeida (PSC).

A vereadora Ireuda Silva (PRB) também destacou sua preocupação com a regulação dos estacionamentos na cidade. "Quando um paciente se dirige a um hospital, por exemplo, ele vai ficar ali horas, é justo que seja cobrado estacionamento?", questionou a parlamentar.

O vereador Isnard Araújo (PHS) disse que, em seu entendimento, um colegiado com atuação tão extensa deveria ser incorporado às comissões permanentes da Casa. "Precisamos publicizar nossas ações. Buscaremos aqui prestar um serviço ao consumidor, fortalecendo-o nessa relação muitas vezes ingrata. Salvador está inovando ao criar um colegiado para fiscalizar e debater as relações de consumo", pontuou Isnard.

Como primeira demanda, o colegiado vai acompanhar a investigação do cartel de combustíveis, proposta pelo vereador José Trindade (PSL).

Lorena Brandão realiza Congresso de Mulheres

Vereadora estima a participação de mais de mil seguidoras da Igreja Batista

A vereadora e bispa do Ministério Batista Caminho das Árvores, Lorena Brandão (PSC), realiza nos dias 25, 26 e 27 de maio, na sede da Igreja, no Itaigara, o Congresso de Mulheres Bem Aventuradas. A expectativa de Lorena, que integra a Frente Parlamentar dos Templos Religiosos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, na Câmara Municipal de Salvador, é contar com a presença de mais de mil participantes.

Nesta edição, o tema do evento será Jardim Secreto, baseado no livro de Isaías 27:3, que diz: "Eu, o Senhor, a guardo, e cada momento a regarei; para que ninguém lhe faça dano, de noite e de dia a guardarei".

"Serão momentos únicos para essas mulheres. Além das ministrações, teremos também rodas de assuntos do nosso dia-a-dia, oficinas de culinária, coaching, saúde da mulher, noções sobre como organizar uma festa infantil, empoderamento feminino, moda cristã, automaquiagem, estética, autoestima e dicas de saúde íntima. Então, serão dias apenas para a nossa valorização. Tudo vem sendo preparado com muito carinho e atenção para que todas sejam recebidas da melhor maneira possível neste Bem Aventuradas", disse Lorena Brandão.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Lorena Brandão

Na quinta-feira, primeiro dia de Congresso, a ministração ficará com a bispa Dirce Carvalho e com a pastora e cantora Soraya Moraes, às 19h. Na sexta, no mesmo horário, Érica Gomes será a preletora e terá como companhia no louvor Isadora Pompeo. No sábado, a programação começa às 10h30, com a "Manhã de Adoração no Jardim"; às 14h começam as oficinas e às 18h o culto de encerramento, com a bispa e vereadora Lorena Brandão.

Desafetação de 32 terrenos é debatida na Super Terça

Matéria do Executivo tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final antes de ser votada

Na sessão ordinária de terça-feira (23), vereadores das bancadas do governo e oposição fizeram uso da tribuna para dar continuidade ao debate na Câmara Municipal em torno do Projeto de Lei nº 223/17, que visa desafetar e alienar 32 terrenos municipais. Favoráveis à matéria, Duda Sanches (DEM) e Ricardo Almeida (PSC) defenderam a proposição do Executivo, enquanto que Marta Rodrigues (PT) e Aladilce Souza (PCdoB) cobraram mais esclarecimentos.

Segundo justificativa do Executivo, com a desafetação, a prefeitura visa aumentar a arrecadação do Município e evitar a perda do patrimônio por ocupação indevida.

Conforme destacou Duda, o projeto é uma iniciativa corajosa do prefeito ACM Neto, pois reverte "terrenos baldios em verba para ser investida na cidade". Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, Duda Sanches usou a construção do Hospital Municipal como exemplo de empreendimento a ser beneficiado com a proposta.

Por sua vez, Marta Rodrigues lembrou de visita realizada pela oposição em diferentes áreas sinalizadas pela prefeitura e questionou a lisura da matéria. "Visitamos algumas áreas e, em uma delas, em frente ao Aeroclube, o pastor Ivo (Lago Neiva) apresentou documentação da igreja que está em construção. Ou seja, não foi feito nenhum estudo", constatou.

No próximo dia 25, a Ouvidoria da Câmara vai promover debate sobre o PL nº 223/17. Em sua fala, Marta sugeriu a participação do pastor Ivo, para que a documentação fosse exposta na Casa.

Ao discursar em defesa do projeto, o vereador Ricardo Almeida pediu que a bancada contrária não fizesse "oposição por oposição" diante do projeto que desafetará "terrenos destinados aos devidos fins, revertendo recursos de bens públicos para escolas e postos de saúde".

Defendendo a ampliação do debate, Aladilce ressaltou que a venda de toda propriedade pública carece de discussão e transparência, por isso salientou a importância do cuidado da Câmara na análise do projeto. "São 32 áreas de uso comum e não podem passar por alienação apenas para arrecadação da prefeitura", frisou. "Tem CAPs em casa alugada na Boca do Rio e a prefeitura vendendo um terreno quase ao lado", chamou a atenção.

Atualmente, o PL está em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Este é o segundo projeto de desafetação apresentado pelo prefeito ACM Neto à Câmara Municipal de Salvador. No primeiro, foram desafetadas 59 áreas e 14 foram comercializadas, rendendo um capital da ordem de R$71 milhões. Deste total, segundo o Executivo, R$ 42,5 milhões estão reservados para as obras do Hospital Municipal.

Fotos: Antonio Queirós



Câmara discute Fundo Previdenciário

Audiência pública será nesta sexta (26), às 9h, no Bahia Center

De forma conjunta, as comissões de Constituição e Justiça, Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social e Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Salvador, promovem audiência pública para discussão do projeto do Executivo que regulamenta o Fundo Previdenciário. Será nesta sexta-feira (29), às 9h, no auditório do Edifício Bahia Center (Rua Ruy Barbosa).

O debate levará em conta os pontos sensíveis do Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, que dispõe sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais. A proposta em tramitação na Câmara prevê, além do Fundo Previdenciário, a criação de Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, que, de acordo com a mensagem do prefeito ACM Neto enviada ao Legislativo, "terão participação ativa na fiscalização das atividades de gestão do fundo, bem como na elaboração da Política Anual de Investimentos dos seus recursos financeiros".

Segundo o vereador Duda Sanches (DEM), presidente da Comissão de Saúde, Seguridade Social e Previdência Social, a realização da audiência pública é fundamental "em razão do nítido interesse público inerente à proposta do Executivo".



Vereador Duda Sanches

Exposição "Mares da Vida" em cartaz no Centro de Cultura

Pinturas dos artistas Demerval Bittercourt e Oscar Oli podem ser apreciadas até o dia 31 deste mês





Está em exposição no foyer do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador a mostra "Mares da Vida". As pinturas em tinta acrílica sobre tela foram produzidas pelo os artistas Demerval Bittencourt e Oscar Oli. Os temas centrais são a pesca, os corais e as espécies aquáticas.

Os 30 quadros são marcados por diferentes estilos, ressaltando os traços "realistas" e as influências do cubismo e do abstracionismo. São comuns as representações de peixes, tubarões, polvos e até cenários que capturam a paisagem e rotina típica de pescadores, com destaque para a região do Centro Histórico e o bairro da Barra.

"Mares da Vida" segue em exposição até o dia 31 deste mês, sempre das 8h às 18h.





Fotos: Reginaldo Ipê

Aprovados projetos de Marta voltados para as mulheres

Vereadora estabelece 50% de representação feminina nos conselhos municipais

A Câmara Municipal de Salvador aprovou o Projeto de Lei nº 127/17, de autoria da vereadora Marta Rodrigues (PT), que estabelece 50% das mulheres nos conselhos municipais. A proposição sugere que a participação do gênero feminino nos colegiados ocorra paulatinamente, na medida em que se realize os processos de renovação dos colegiados.

"É um reconhecimento da importância de efetivar a democracia com a presença de mulheres nos ambientes de poder e ampliando as vozes femininas. Precisamos de mais mulheres em posições de poder e de visibilidade no cenário político, para combater o machismo e o feminicídio", argumenta Marta.

Outros projetos

Também de iniciativa da vereadora do PT, outros dois projetos de indicação voltados para as mulheres foram aprovados: o que indica a criação do Fundo Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (169/17) e o que sugere a implantação da Política Municipal do Parto Humanizado (255/17).

O Fundo Municipal tem entre seus objetivos garantir a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e impedir a descontinuidade das ações de atendimento às mulheres em situação de violência. "Grande parte dos dispositivos de proteção estabelecidos pela Lei encontram obstáculos em sua implantação pela falta de alocação de recursos. Um fundo municipal proporcionaria a reunião da arrecadação", afirma Marta Rodrigues.



Foto: Antonio Queirós

Vereadora Marta Rodrigues

Já a indicação da Política Municipal do Parto Humanizado pretende diminuir as altas taxas de mortalidade materna, peri e neonatal. De acordo com o Ministério da Saúde, o parto é um dos dez principais motivadores de morte entre mulheres de 10 a 49 anos no Brasil. Os dados mostram que mais de 70% destes óbitos são decorrentes de omissões, intervenções ou tratamento incorretos.

"A política de saúde na atenção ao parto ocupa um importante espaço na agenda sanitária na maioria dos países. Salvador deve também ter esse espaço", declarou. Os projetos foram aprovados na sessão do dia 26 de abril. Os de indicação, segundo a vereadora, dependem da "sensibilidade do prefeito" ACM Neto para serem implementados.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 25 de Maio de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	ADIVINHA ONDE É? – CEMITÉRIO CAMPO SANTO	No "Adivinha Onde É? ", vamos mostrar o Cemitério Campo Santo e um pouco da sua história.
12h23	SOM NA CAIXA - HENRIQ CH	Henriq CH agita o "Som na Caixa" com a música "Janeiro 86".
12h26	QUEM FAZ O QUÊ? – GRAFITEIRO	No "Quem Faz O Quê? ", vamos mostrar como é a rotina de trabalho de um grafiteiro.
12h47	OPINIÃO - MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Confira a opinião do procurador do município Francisco Bertino de Carvalho sobre monitoramento de políticas públicas.
12h50	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. CÉZAR LEITE (PSDB)	No Extra-Ordinário de hoje, confira o bate-papo com o vereador Cézar Leite (PSDB)que fala sobre o Saúde Pública e outros temas.
13h16	SOM NA CAIXA – CLÁUDYA COSTTA	Cláudya Costta agita o Som na Caixa com a música "Samba da Minha Terra".
13h19	QUEM FAZ O QUÊ? - TAQUÍGRAFO	No "Quem Faz o Quê? ", vamos mostrar o trabalho de um taquígrafo.
13h42	CÂMARA PRÁTICA COMO VERIFCAR NÍVEL DE ÓLEO DO CARRO	No "Câmara Prática" de hoje, vamos mostrar como verificar o nível de óleo do carro.
13h45	SEM PEGADA- HOMEM CAFAJESTE,DOMINADOR E ROMÂNTICO	No "Sem Pegada" de hoje, a repórter Mia Lopes vai conferir que tipo de homem as mulheres gostam: cafajeste, dominador ou romântico. Confira o resultado.
14h08	SOM NA CAIXA – GABRIEL GRAMACHO	Gabriel Gramacho agita o "Som na Caixa" com música "Tá Difícil Sem Você".
14h11	ADIVINHA ONDE É? - IGREJA DA PENHA	No "Adivinha Onde É? ", vamos mostrar a Igreja da Penha e um pouco da sua história.
14h30	PAUTA – AO VIVO	Confira no "Em Pauta" um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária os mais diversos assuntos.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA – AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta Sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO – KAIO MORAES	No Extra-ordinário de hoje, acompanhe o bate-papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Pâmela Luccíola com o presidente da LIMPURB, Kaio Moraes, sobre a limpeza urbana de Salvador.
17h23	GOSTO, DETESTO – GRAFITE	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação ao Grafite.
17h27	ARTE EM TODA PARTE- BALÉ E MÚSICO CLÁSSICO	O encontro de três artistas: Um bailarino e dois músicos, ambos de música clássica.
17h50	SOM NA CAIXA - RAFAEL PONDÉ	Rafael Pondé agita o "Som na Caixa" com a música "Noite Vil".
17h53	QUEM FAZ O QUÊ? - ARQUITETURA	No "Quem Faz o Quê? ", vamos mostrar o trabalho de um arquiteto.
18h13	CÂMARA PRÁTICA- POESIA	Gosta de poesia? Quer aprender a fazer? O Câmara Prática te dá algumas dicas.
18h16	EXTRA- ORDINÁRIO- VER. KIKI BISPO (PTB)	No Extra-ordinário de hoje, confira o bate-papo com o vereador Kiki Bispo (PTB) que fala sobre Turismo e outros temas.
18h40	SOM NA CAIXA – ALINE ARAUJO	Aline Araujo agita o "Som na Caixa" com a música " Proibida Pra Mim".
18h43	QUEM FAZ O QUÊ? - SEBISTA	Você sabe o que faz um Sebista? Neste "Quem Faz O Quê? ", vamos apresentar o dia-a- dia de João Brandão que trabalha como sebista a mais de 50 anos.
19h06	OPINIÃO - DIFERENÇA ENTRE CAPOEIRA DE ANGOLA E REGIONAL	Confira a opinião do capoeirista Atila Conceição sobre a diferença entre capoeira de Angola e Regional.
19h09	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- CORREIOS	Você sabe como funciona os Correios? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
19h33	SOM NA CAIXA - THATHI	Thathi agita este "Som na Caixa" com a música "Roda Gigante".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.571/2017
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador a Senhora Flora Nair Giordano Gil Moreira.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Senhora Flora Nair Giordano Gil Moreira.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.572/2017
Dá nova redação a dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador – aprovado pela Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, e alterado pelas Resoluções nºs: 1.062/1992; 1.145/1994; 1.148/1994; 1.168/1995; 1.192/1995; 1.201/1996; 1.202/1995; 1.251/1996; 1.300/1996; 1.301/1996; 1.313/1997; 1.319/1997; 1.327/1997; 1.335/1997; 1.370/1998; 1.383/1998; 1.395/1998; 1.426/1999; 1.430/2000; 1.432/2000; 1.447/2001; 1.448/2001; 1.520/2003; 1.557/2005; 1.560/2005; 1.561/2005; 1.593/2005; 1.630/2006; 1.631/2006; 1.651/2006; 1.678/2006; 1.701/2007; 1.963/2009; 1.990/2010; 1.991/2010; 2.288/2013; 2.325/2013; 2.327/2013; 2.338/2013; 2.456/2015; 2.457/2015; 2.458/2015; 2.459/2015; 2.460/2015.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º O art. 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206. Em cada Legislatura, o Vereador somente poderá figurar por 06 (seis) vezes como autor de Projeto de concessão de honrarias, previstas no art. 203 deste Regimento, não podendo ultrapassar 03 (três) vezes por sessão legislativa". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 076/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a **Associação Capacitar,** CNPJ nº **23.257.076/0001-00**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de maio de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 077/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o **Conselho Interestadual Especializado de Direitos Humanos - CIEDDH,** CNPJ nº **08.751.667/0001-38**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de maio de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 078/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Associação Amor ao Próximo,** CNPJ nº **14.526.750/0001-06,** conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de maio de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 079/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do **Grupo Beneficente Amor e Ação,** CNPJ nº **40.480.345/0001-04,** conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de maio de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 080/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Associação Sons do Bem,** CNPJ nº **04.955.132/0001-28,** conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços

prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de maio de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 081/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente e Cultural Isaw Ogunjá Omitolokara,** CNPJ nº **26.205.370/0001-59**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de maio de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 082/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a **Associação Baiana para Cultura e Inclusão - ABACI,** CNPJ nº **21.537.901/0001-97**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de maio de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

ATA

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR TOINHO CAROLINO
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IGOR KANNARIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciados os vereadores CÁTIA RODRIGUES e ORLANDO PALHINHA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Substitutivo ao Projeto de Lei n. 91/17; Projeto de Resolução n. 44/17 do vereador Joceval Rodrigues; Projetos de Lei n.s 280 e 281/17 da vereadora Marcelle Moraes, 282/17 do vereador Leo Prates, 283/17 do vereador Sílvio Humberto, 284 e 285/17 do vereador Alexandre Aleluia, 286 a 290/17 do vereador Beca, 291/17 da vereadora Lorena Brandão e 292/17 da vereadora Aladilce Souza; Projetos de Indicação n.s 423 a 435/17 do vereador Orlando Palhinha, 436 e 437/17 do vereador Igor Kannário, 438 e 439/17 do vereador Daniel Rios, 440/17 da vereadora Lorena Brandão, 441/17 do vereador Maurício Trindade, 442/17 do vereador J. Carlos Filho, 443 a 446/17 da vereadora Lorena Brandão e 447/17 do vereador Atanázio Júlio; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 39 a 41/17 do vereador Edvaldo Brito; e Moção n. 49/17 do vereador Toinho Carolino. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente declarou surpresa com decisão do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) acatando os termos de Mandado de Segurança impetrado por edis da Oposição contra a votação do Projeto *Revitalizar*, que fora realizada em discussão única, e disse que a Casa não fora notificada dessa decisão até aquele momento. Comentou sobre o trabalho de fortalecimento das comissões empreendido por sua gestão, com a criação do Colegiado das Comissões e mecanismos para acompanhamento das reuniões das comissões inclusive pela imprensa, e destacou que o Projeto em questão teve considerável tramitação em mais de uma delas, indo além da tramitação mínima nas de Constituição e Justiça (CCJ) e de Orçamento e Finanças prevista nos arts. 73 e 74 do Regimento Interno (RI). Explicou sobre: o prazo regimental total de 75 dias para tramitação nas comissões, sendo 40 deles na CCJ, findo o qual, a matéria adentra a Ordem do Dia mesmo sem parecer; e as atribuições das Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Desenvolvimento Econômico, para ilustrar a pertinência temática do Projeto com suas competências. Expondo as datas de toda a movimentação do Projeto, disse que ele cumpriu todos os prazos de modo exauriente, e que foi fomentada sua discussão nas Comissões envolvidas, até o seu retorno à CCJ, em 29 de março, para apreciação das Emendas elaboradas no âmbito dessas Comissões, ao quê se seguiu audiência pública. Explicou que toda essa movimentação durou os 75 dias de prazo máximo e que, mesmo após esse exaurimento prazal, ele aceitou, na 2ª Reunião do Colégio de Líderes, que as Comissões seguissem se manifestando sobre o Projeto. Comentou sobre os pareceres exarados e sobre o voto em separado da vereadora Marta Rodrigues que foi anexado. Considerou que, nesta Legislatura, o processo legislativo vinha melhorando, e afirmou que, se o padrão da Casa fosse aplicado em outras casas legislativas, não haveria aprovações de leis na Bahia. Lembrou não ter havido parecer em Plenário; leu trecho do RI sobre a fundamentação da discussão única; e contestou referência feita, na decisão judicial, a um "precedente" no qual teria se baseado a magistrada responsável. Informou que utilizaria instrumentos judiciais para garantir a votação realizada, fazendo um paralelo com o direito de a Oposição lançar mão da via judicial, o qual disse reconhecer. Na **Tribuna Popular**, o senhor Sullivan Santos, da Caravana Cultural dos Alagados de Salvador, saudou alguns líderes comunitários; contou que sua comunidade vinha sofrendo com água pluvial; e perguntou onde estavam os vereadores que visitaram as comunidades durante as eleições. Comentou situação do Movimento Sem-Teto; informou a realização de uma grande manifestação na quinta-feira; e disse que vereador precisa ir às ruas ver a situação das encostas. Declarou apoio ao movimento em prol da educação; questionou sobre Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e ambulâncias; e disse que a Defesa Civil de Salvador (Codesal) abandonou o Subúrbio, passando a apenas fornecer lonas. O senhor Adson Gomes, da Associação para a União e Solidariedade da Boca do Rio (Aussol), destacou a importância do incentivo ao esporte e à educação para combater a violência. Mencionou a Abolição da escravatura para lembrar que ela criou uma classe de miseráveis e afirmou que esses ex-escravos só tinham duas armas de sobrevivência: a cultura e a religião. Apresentou um breve panorama da criação de entidades de preservação da cultura negra, como Ilê Ayê e Olodum, bem como nomes de esportistas negros consagrados, como o nadador Edvaldo Valério e o pugilista Robson da Conceição, que driblaram a violência e a falta de oportunidades. Informou que há três projetos, envolvendo boxe e capoeira, sendo realizados na Estrada das Barreiras e na Boca do Rio, mas que eles não têm apoio. Contou que três vítimas da chacina do Cabula foram alunos dos projetos e afirmou que, se os projetos contassem com algum apoio, eles teriam sido medalhistas e não, mortos. Criticou a política da repressão, os investimentos para aumento do número de presídios e os políticos que se locupletam em benefício próprio e da burguesia, e defendeu investimentos para cultura, esporte e educação, e um olhar mais cuidadoso com o Subúrbio. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Lorena Brandão (25 de junho a 7 de julho) e Orlando Palhinha (22 a 24 de maio e 29 a 31 de maio). Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador José Trindade informou sobre as realizações do Governo do Estado nos Alagados, que somaram um total de 362 unidades habitacionais entregues e investimentos de 33 milhões já aplicados, e mais 15 milhões a serem ainda aplicados, além de mais de 4 mil títulos fundiários emitidos. Disse que a Prefeitura nada fez na região, onde duas escolas sofriam com falta de merenda e de fardamento. A vereadora Marta Rodrigues explicou que a medida judicial fora impetrada pela garantia ao debate e declarou seu respeito à Presidência da Casa. Elogiou a luta do senhor Sullivan, inclusive através de rádio comunitária no Subúrbio, e colocou-se à disposição da Aussol, considerando legítimas suas reivindicações. A vereadora Aladilce Souza também declarou apoio ao senhor Sulivan; pediu que a Casa acompanhasse as políticas públicas, destacando dificuldades ocorridas na área de Saúde; e destacou ainda o papel da liderança comunitária. Sobre o mandado de segurança, disse reconhecer o bom trabalho da Presidência mas ter visto o andamento legislativo prejudicado pela falta das duas discussões previstas na Lei Orgânica do Município (LOM). Explicou que, pela medida judicial, o prefeito ficava impedido de sancionar a Lei e, exibindo folhas impressas do Diário Oficial do Município (DOM), afirmou

que nele foi feita uma segunda publicação da mesma edição, com inserção da sanção inexistente da primeira, o que afirmou ser uma adulteração que obstruía a Justiça. O senhor presidente sublinhou seu apreço pelos edis da Oposição, afirmando que a questão tratada não era de ordem pessoal e que quem cumpre a lei tem tranquilidade. Disse que: agravaria a decisão judicial no tocante às duas discussões; se a questão fosse de precedente, a Casa tinha como referência as leis votadas, em 2016, em discussão única; e a LOM traz regramento geral, prevalecendo, na Casa, o regramento específico do RI. O vereador Luiz Carlos Suíca comentou sobre manifestação do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza da Bahia (Sindilimp) realizada em frente à Prefeitura; destacou a importância do Programa *Minha Casa, Minha Vida* e do Movimento Sem-Teto, lembrando que o *deficit* habitacional é grande; elogiou a atuação do senhor Sullivan dos Santos como líder comunitário; e concordou com o senhor Adson Gomes quanto à importância da cultura e da educação para combater a violência. Pela ordem, o edil Henrique Carballal pediu o encerramento do Pequeno Expediente, em razão do horário, no quê foi atendido. O senhor presidente Tiago Correia convidou uma vereadora para compor a Mesa. Nas **Representações Partidárias**, o edil José Trindade afirmou que a Oposição acionaria a Justiça sempre que se achasse tolhida em seus direitos e que esse foi o caso na votação do Programa *Revitalizar*, desde sua apreciação pela Comissão de Planejamento Urbano. Destacou a importância da tramitação nas comissões temáticas e explicou que, convocada reunião da referida Comissão, ela foi deserta, mas, no dia seguinte, seu Parecer estava com as assinaturas necessárias. Disse que era preciso parar com essa prática na Casa e apontou a ausência de 2ª discussão como outro vício na votação do Projeto, ressaltando a necessidade de se cumprir a LOM. Lembrou que o Governo tem maioria, mas não pode atropelar a minoria, devendo respeitá-la, e também comentou sobre a alteração do DOM, afirmando que isso é obstrução da Justiça e informando que já encaminharam petição ao TJ-BA para apensamento das duas versões do Diário. O edil Henrique Carballal criticou que a Oposição tivesse buscado outro Poder para interferir na Casa do Povo. Informou que, em reunião do Colégio de Líderes, a Oposição não quis votar o Projeto do abono, mas, para acenar com um gesto aos trabalhadores, acabou mudando de ideia, e lembrou que essa votação também cairia, caso a ação impetrada prosseguisse. Disse: que nenhum Poder pode interferir no mandato popular; que se admirava ao ver vereadores da esquerda subsidiando isso; que não houve tentativa similar em legislaturas anteriores; que o processo legislativo foi respeitado; que o presidente Leo Prates tem tentado buscar entendimento, mas, que via uma conspiração contra o processo democrático e que era nítido o apoio a outro candidato à Presidência. Reiterou que a CMS sequer havia sido citada sobre a ação e ressaltou que o objeto do Mandado de Segurança caíra, em razão da publicação do DOM com a sanção do Projeto. Considerou que quem agiu com litigância de má-fé foi quem não enviou à Justiça os documentos necessários para embasar a ação; repisou a situação em torno da votação do abono dos servidores; e considerou a atitude da Oposição uma demagogia e um desrespeito ao processo legislativo e à dignidade do mandato. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza solicitou a retirada de Ata do termo "demagogia", tendo o pedido sido indeferido. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo criticou os edis que já prometem o ingresso no Judiciário antes da votação de um projeto, dizendo-lhes que, se não querem legislar, deveriam renunciar, e defendendo o papel da Casa legislativa. Afirmou haver contratação de advogado, com recursos da CMS, para atuar no mandado de segurança contrário à própria CMS, o que feria o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Em comunicação inadiável, o vereador Teo Senna parabenizou o senhor Sullivan e lamentou o fechamento de colégios estaduais tradicionais, como o ICEIA, bem como as más condições do Centro Social Urbano de Pernambués. Considerou que a insegurança na Cidade se devia também à falta de oportunidades quanto a esporte e lazer e que, portanto, apenas o policiamento não resolvia a questão. O vereador Sidninho comentou sobre a audiência pública realizada pela Comissão de Educação, por ele presidida, que tratou sobre a precariedade da merenda escolar, e mencionou projeto-piloto da Prefeitura a esse respeito, o qual reputou sem sucesso. Comentou ainda sobre o julgamento, no TJ-BA, da Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre o ITIV, a se realizar no dia 24, e convidou para seminário do PTN, no dia 29, informando os nomes dos participantes do evento. Em aparte, a vereadora Marta Rodrigues parabenizou o orador pela audiência; defendeu a *Escola Livre*; e rebateu a *Escola sem Partido*, que considerou uma "mordaça" para os professores e uma tentativa de diminuir a capacidade crítica dos alunos das escolas públicas, negros e pobres em sua maioria. Em aparte, o vereador Hilton Coelho também parabenizou o orador pela audiência e criticou contrato da Prefeitura sobre a merenda. O vereador Sidninho destacou a participação do vereador Sílvio Humberto na audiência. Em aparte, o vereador Teo Senna também parabenizou o edil pelo evento mas criticou um participante cuja fala fora posteriormente desmentida na internet. Em comunicação inadiável, o vereador Vado Malassombrado registrou as inaugurações da Praça Braz do Amaral e da Praça de Massaranduba. Em seguida, saudou o senhor Sullivan Santos, dizendo apenas discordar dele quanto à ida dos vereadores às comunidades, e afirmando que isso tem acontecido, assim como a visita do prefeito, que tem investido em bairros mais populares. Em comunicação inadiável, o vereador Hilton Coelho emitiu um "Fora Temer" e reiterou sobre a ocupação de Brasília pelos movimentos sociais na quarta-feira, afirmando que a Capital Federal seria a capital da sintonia do "Fora Temer" e suas políticas. Afirmou que os trabalhadores derrubariam o Presidente e suas reformas e defendeu eleições diretas. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza ressaltou a importância da luta para barrar as Reformas do Governo Federal e defendeu "Diretas Já". Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Tiago Correia declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

ATA

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR TOINHO CAROLINO
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IGOR KANNARIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciado o vereador ORLANDO PALHINHA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 77/17 do Gabinete do Prefeito devolvendo autógrafos do Projeto de Lei n.112/17, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.214/17; e Ofício n. 78/17 do Gabinete do Prefeito devolvendo autógrafos do Projeto de Lei Complementar n. 02/17, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei Complementar n. 66/17. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente consultou o Plenário sobre a proposta de se transformar a audiência pública da Comissão de Educação sobre a *Escola sem Partido*, marcada para a segunda-feira, às 9h, em sessão especial, em função da quantidade de convidados e da demanda de segurança. A proposta foi aprovada pelos presentes, e o senhor presidente requisitou, para a Sessão, os trabalhos da Diretoria Legislativa (Direl), Assistência Militar e TV Câmara, explicando que a transmissão pela TV seria em nível nacional. No **Pinga-Fogo**, o vereador Cezar Leite comentou os escândalos políticos envolvendo grandes empresas, no âmbito da *Operação Lava-Jato*, e indagou se a situação do Hospital Espanhol teria relação com tais fatos. Comentou sobre ações do Governo Estadual durante a gestão do ex-governador Jaques Wagner e do ex-secretário de Saúde Jorge Solla, quando técnico do Desenbahia desaprovou empréstimo para o Hospital e foi por isso exonerado, sendo que, posteriormente, aportes do Desenbahia, Caixa Econômica e outros bancos não foram utilizados para a finalidade de manter o Hospital e pagar seus fornecedores. Pediu CPI da Assembleia sobre o Desenbahia e investigação do Ministério Público (MP) sobre os fatos. O senhor presidente parabenizou o vereador Hélio Ferreira pela atuação que evitou a greve dos rodoviários. O vereador Hélio Ferreira expôs que os rodoviários tiveram mais de 50 dias de duras negociações e assembleias e agradeceu à população pela compreensão com a categoria. Disse que a proposta elaborada e aceita foi uma das melhores do País, representando ganho real elevado e sendo maior que a obtida na Cidade de São Paulo, e que foram garantidos os postos de trabalho dos profissionais. Em aparte, o vereador Teo Senna parabenizou o orador, sendo secundando pelos vereadores Aladilce Souza; Alexandre Aleluia, que elogiou a capacidade de negociação do orador e sua visão sobre a Cidade como um todo; e Marta Rodrigues. O senhor presidente informou que, às 14h, a Casa fora notificada sobre o Mandado de Segurança impetrado contra a votação do Projeto *Revitalizar*. O vereador Maurício Trindade comentou sobre manifestação havida na Avenida Magalhães Neto, explicando que ela não se dava contra o prefeito, mas, visando a melhorar a vida das pessoas. Disse que: não fazia sentido uma pista da via continuar aberta quando havia crianças brincando ao lado, razão por que a fecharam durante a manifestação; a Polícia Militar deu apoio à ação; e esperava que a própria Transalvador assim procedesse na semana seguinte. Contou que o superintendente Fabrizzio Muller ouviu essa e outras reivindicações, como a que trata do engarrafamento na Avenida próxima ao Colégio Integral e a que propõe a retirada de piquetes na região do Imbuí, próximo ao Shopping Gaivota. Em aparte, o edil José Trindade parabenizou o orador, afirmando que sua fala demonstrava que ele entende não só de saúde mas, também, de trânsito, porque vai às ruas e vê a vida acontecendo; e considerou que a Transalvador fazia experimentos na Cidade. O orador elogiou o superintendente do órgão mas julgou sua assessoria ruim. Em aparte, o vereador Joceval Rodrigues disse que o trânsito na Cidade era uma caos mas, com a atual gestão, teve melhora. O vereador Luiz Carlos Suíca também parabenizou o vereador Hélio Ferreira e lembrou que várias categorias têm data-base em maio, embora os rodoviários tenham maior visibilidade em razão da natureza do serviço. Disse ter visto, durante as negociações, a preocupação do colega com os trabalhadores mas, também, com a população, e considerou que levar a categoria a aceitar os 5% demonstrava um conhecimento da Cidade. Lembrou que: os trabalhadores de limpeza também estavam em negociação e pensando nos cidadãos; o mês de maio é o de maior chuva em Salvador; e a limpeza é importante para a saúde. Pediu que essa categoria tivesse o mesmo tratamento dado aos rodoviários. Em aparte, o vereador Moisés Rocha também parabenizou o edil Hélio Ferreira e disse ser justo o pedido do orador. Parabenizou também o PT por Congresso realizado, nele destacando a participação do orador e informando que o senhor Everaldo Anunciação fora reeleito presidente estadual do partido. Em aparte, o edil Hélio Ferreira agradeceu as palavras, também parabenizou o orador pela sua atuação e colocou a categoria que defende à disposição dos trabalhadores de limpeza. O orador concluiu saudando os rodoviários; enaltecendo a conduta do vereador Hélio Ferreira frente às negociações; afirmando que o PT saia fortalecido de seu Congresso; e parabenizando o presidente Everaldo. O vereador Joceval Rodrigues parabenizou o vereador Hélio Ferreira e também o secretário de Transportes Fábio Mota pelas ações que evitaram a greve dos rodoviários. Disse que, na Sessão de segunda-feira, a Casa deu um grande exemplo de transparência em seus processos legislativos e elogiou a atuação do Colégio de Líderes. Felicitou o senhor presidente pela condução dos trabalhos e parabenizou o prefeito ACM Neto por cuidar da Cidade, devolvendo a autoestima da população. Em aparte, o vereador Vado Malassombrado registrou a inauguração de uma praça no Subúrbio em que o prefeito esteve presente. O senhor presidente saudou o vereador da Câmara Municipal de Aracaju Tiago Batalha, em visita à Casa. Em seguida, informou que havia oito projetos de lei já autorizados pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para votação, além de outras proposições, e consultou os líderes sobre a possibilidade de votá-los na Sessão do dia seguinte. O líder do Governo, vereador Henrique Carballal, concordou mas ressalvou Projeto da vereadora Aladilce Souza para o qual as alterações propostas ainda não haviam sido feitas. O senhor presidente disse que a lista de proposições seria enviada aos líderes para que eles pudessem retirar aquelas de cuja votação discordassem. O líder da Oposição, vereador José Trindade, disse que analisaria a lista, e o senhor presidente orientou que, após fazer isso, ele comunicasse à Direl as proposições eventualmente retiradas. Abrindo-se a **Superterça,** dedicada ao Projeto de desafetação de terrenos públicos, o vereador Duda Sanches, inicialmente, saudou o edil de Aracaju. Em seguida, considerou que o Projeto permitiria que terrenos não-aproveitados

servissem a finalidades importantes; questionou a necessidade de se fazer hospital público na Avenida Garibaldi; e opinou que faria mais sentido vender terreno dessa região para, com a renda obtida, financiarem-se hospitais em outras regiões. Elogiou as obras do Hospital Municipal, dando-as como exemplos do que pode ser financiado com a desafetação e alienação de terrenos, e destacou o caso de terreno do Pituba Ville como exceção à tendência de áreas improdutivas. A vereadora Marta Rodrigues observou que a Mensagem do Projeto afirmava haver estudos técnicos, os quais deveriam estar a ele anexados, mas tais estudos não estavam presentes. Contou que a Oposição visitou alguns dos 32 terrenos objetos do Projeto e encontrou, em um deles, uma igreja sendo construída com a pertinente documentação pública, e, em outro, escritura regularmente lavrada no Registro de Imóveis e documentação assinada pelo ex-secretário Paulo Fontana. Considerou que esses casos evidenciavam a ausência dos estudos e lembrou o art. 10 da Lei Orgânica do Município (LOM), que exige interesse público para a desafetação. Em aparte, o vereador José Trindade disse que a Prefeitura tomava títulos que ela própria entregava. O vereador Ricardo Almeida pediu que os vereadores de Oposição não se opusessem à Cidade e explicou que desafetar é apenas tornar um bem público apropriável e não, apropriado. Disse que alguns terrenos têm destinação que não condizem com sua localização e que sua desafetação possibilitaria à Prefeitura lidar com eles de maneira mais apropriada e benéfica à sociedade. Voltou a falar com a Oposição, pedindo que ela fizesse oposição sistemática, mas, não, aos cidadãos, e avaliou que ninguém gostaria de ter sua casa invadida e que seria prevaricação se a Prefeitura permitisse isso. Em aparte, o vereador Tiago Correia parabenizou o orador pela fala e lembrou que: em caso de alienação dos terrenos, os recursos dela advindos seriam do Município e não, do prefeito, como alguns fazem pensar; há mecanismos de controle rígidos quanto a isso; e os recursos seriam aplicados em benefício da população, seja na construção do Hospital Municipal ou de postos de saúde, por exemplo. O orador ratificou que os recursos seriam revertidos em benefício da própria Cidade; reiterou o pedido à Oposição quanto a sua atuação; lembrou a escolha do prefeito como o melhor do Brasil e sua alta aprovação nas urnas; e mencionou a vinda dos técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz) para esclarecer o Projeto. O senhor presidente pediu que o debate em torno do Projeto de desafetação pudesse continuar nos tempos partidários, afirmando que isso engrandeceria o debate, ajudando a esclarecer ainda mais a matéria. A vereadora Aladilce Souza elogiou a criação da Superterça e afirmou que os vereadores de Oposição sempre procuraram ser muito responsáveis com a Cidade, estudando as matérias, porque sabem da importância do mandato parlamentar. Disse que os vereadores são também guardiões do patrimônio público e que, por isso, debatiam com afinco o referido Projeto. Em aparte, o vereador Edvaldo Brito ressaltou que não faz oposição sistemática nem se alia sem censura ao Governo, e que, no presente caso, concordava com a oradora por ver, na Mensagem que encaminhou o Projeto, a intenção de desafetar bens de uso comum do povo, o que lançaria por terra seu conhecimento jurídico. Afirmou que tinha, portanto, uma posição crítica e que a Casa só devia dizer "amém" ao povo. A oradora enfatizou que a CMS é autônoma; disse que o Projeto pretende alienar 32 áreas, com problemas muito distintos, para aumentar a arrecadação; contou que a Oposição conseguiu agrupá-las em cinco blocos; criticou o argumento de que não teria cabimento escola ou hospital na Garibaldi; e disse que pediu à Sefaz os estudos mas, até o momento, eles não tinham sido encaminhados. Em comunicação inadiável, o vereador Ricardo Almeida pediu a retirada de expressão que reputou ofensiva à sua fé religiosa, dizendo que entendia inexistir intenção ofensiva por parte dos edis que a usaram. Em comunicação inadiável, o vereador Tiago Correia informou que estudantes residentes nas ilhas não poderiam realizar suas provas por faltar transporte de responsabilidade do Governo do Estado, e concordou com a impropriedade de se construir escola ou hospital na Avenida Garibaldi, afirmando que o acesso da população necessitada seria difícil. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Henrique Carballal também saudou o vereador de Aracaju. Em aparte, o vereador Duda Sanches reiterou ideia sobre a Avenida Garibaldi. O vereador Henrique Carballal disse que o Projeto da desafetação atendia aos ditames constitucionais e legais e explicou que ele visava a alterar a natureza de bens públicos, observando-se uma lógica de intervenção urbanística. Afirmou que o Pituba Ville representava interesses da burguesia que eram defendidos até por comunistas, os quais ignoravam as necessidades das pessoas em áreas mais carentes. Em aparte, associou-se o vereador Kiki Bispo, dizendo que o Projeto contribuiria para o crescimento que Salvador vivia nos últimos quatro anos. O orador cumprimentou o vereador Ricardo Almeida pelo papel que assumia já no primeiro mandato. Pela ordem, o vereador Edvaldo Brito disse que não usara a expressão mencionada pelo edil Ricardo Almeida e que, se fizesse algo do tipo, faria referência a "bancada do axé", expressão ligada à sua linha religiosa. Sobre o Projeto, disse que não defendia interesses econômicos nem segregava seus eleitores por esse critério ou outro, mas, defendia interesses do povo. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo mencionou nota de jornal sobre aluna de escola visitada pelo governador Rui Costa que o questionou sobre a inexistência de sanitário no local, havendo o governador criado comissão, o que reputou enganação. Disse que o Colégio Lomanto Júnior estava sem dinheiro para rodar os papéis de prova. Em comunicação inadiável, o vereador José Trindade disse também não ter usado a expressão ofensiva ao vereador Ricardo Almeida; mencionou outra nota de jornal sobre problemas na entrega de remédios em posto de saúde da Prefeitura; e contou sobre reportagem da TV Bahia sobre escolas municipais sem fardamento e merenda. Pela ordem, o vereador Ricardo Almeida explicou que não se referira aos nomes dos edis que se manifestaram sobre o fato mas sim, ao fato de a Oposição adotar a expressão ofensiva. Pela ordem, o edil Moisés Rocha lembrou da recente revisão do Regimento Interno e criticou que as comunicações inadiáveis estivessem suplantando os tempos partidários. O edil Toinho Carolino disse que, independentemente da denominação da bancada, era preciso cuidar do povo, lembrando que os terrenos são dos soteropolitanos e que 59 áreas já haviam sido desafetadas em um passado recente. Contou que, na Boca do Rio, há um terreno de mil metros quadrados e que o bairro precisa de escola e de creche; apresentou o dado de que 25% das crianças estão fora da sala-de-aula; e opinou que, sem investimento em educação, essas crianças podem vir a ser os marginais de amanhã. Criticou a comercialização de terrenos, uma vez que a Prefeitura aluga alguns prédios; opinou que o problema gira em torno da manutenção, mas afirmou que o governador do Estado tem conseguido construir e manter; e concluiu dizendo que os edis estão ali para defender o povo e não, os gestores. Em aparte, o vereador José Trindade considerou que aprovar o Projeto seria como dar um cheque em branco ao prefeito e criticou a ausência de estudos técnicos e o que chamou de ânsia arrecadatória. Em aparte, o vereador Edvaldo Brito explicou que não era contra desafetação, mas apontava a impropriedade de se aplicar esse instrumento aos bens de uso comum do povo, e lembrou haver os bens dominicais, passíveis de desafetação. Lembrou ainda que a Cidade carece de creches e que, quando da sondagem de terrenos para a construção delas com recursos federais, informou-se não haver terrenos apropriados. Em comunicação inadiável, a vereadora Lorena Brandão registrou a presença de moradores da região do Vale Encantado. Em seguida, afirmou que: o prefeito é gestor de bens públicos; é preciso desafetar os terrenos listados e não, necessariamente, aliená-los; havia bens com destinação especial; e o prefeito queria o melhor para a Cidade. O vereador Moisés Rocha discorreu sobre o que chamou de autofagia da classe política, causada pela hipocrisia e relativismo sobre o que é verdade e mentira. Lembrou declaração ameaçadora à ex-Presidente Dilma Roussef, em sua reeleição, feita pelo então candidato derrotado Aécio Neves, observando que ele, recentemente, vinha sendo apontado como criminoso. Mencionou o fato de seu nome estar associado a propinas e assassinato e indagou sobre o que se encontraria se buscassem "pedaladas fiscais" a respeito dele e do Presidente Michel Temer. Considerou ser irrelevante apurar a intenção do Presidente ao receber uma pessoa que fora conversar com ele sobre a prática de ilícitos, pois o fato em si já o tornava cúmplice; disse que a Casa não poderia fugir ao debate sobre o futuro do País; e concluiu declarando "Fora, Temer!" e "Diretas Já!" Em comunicação inadiável, o vereador Odiosvaldo Vigas comentou sobre a construção do Hospital Metropolitano pelo Governo do Estado, explicando se tratar de um custoso investimento e sugerindo, ao invés da construção de edificação própria, que fosse incorporado o prédio de um grande hospital da Unimed, já construído mas fechado, em Lauro de Freitas. Estendeu a sugestão para o Hospital Espanhol. Em comunicação inadiável, o vereador Sidninho retomou referência ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre o ITIV, que aconteceria no dia seguinte. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros do vereador Sílvio Humberto.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTOS DEFERIDOS - 2017

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
714/2017	Paulo Magalhães Jr.	Solicita construção de uma creche na Rua Direta de Vila Canária, no bairro de Vila Canária.
715/2017	Paulo Magalhães Jr.	Solicita construção de uma creche na Rua do Maracujá/Baixinha do Bariri, no bairro de Plataforma.
716/2017	Toinho Carolino	Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X012061, localizado em frente ao Bar de Janete, no Bate Facho - Avenida Jorge Amado.
717/2017	Hélio Ferreira	Solicita desobstrução da rede pluvial da Rua Diva Pimentel - San Martin.
718/2017	Hélio Ferreira	Solicita Obras de recuperação da escadaria da Rua Artur Freitas Pinto - Boca do Rio.
719/2017	Hélio Ferreira	Solicita Obras de recuperação da escadaria da 2ª Travessa da Rua Diva Pimentel - Fazenda Grande do Retiro.
720/2017	Hélio Ferreira	Solicita uma visita técnica para a construção de uma contenção de encosta na Avenida General - Santa Martin.
721/2017	Hélio Ferreira	Solicita serviço de mutirão de limpeza e capina na Avenida de Cima, localizada na Rua Diva Pimentel - Fazenda Grande do Retiro.
722/2107	Moisés Rocha	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X05229, localizado na Rua Marques de Santana - Liberdade.
723/2107	Moisés Rocha	Solicita incremento da potência da iluminação pública dos postes localizados na Avenida Bananeiras - São Caetano.
724/2017	Moisés Rocha	Solicita obras de recuperação da tampa de esgoto localizado em frente ao Bar de Filadelfo - São Caetano.
725/2017	Moisés Rocha	Solicita recuperação da tampa de esgoto, localizada na Travessa dos Comerciários com a Rua Melo Moraes Filho- São Caetano.
726/2017	Moisés Rocha	Solicita obras de recuperação da escadaria localizada no Beco de Malaquias, Rua Nestor Duarte/Ladeira do Cacau - São caetano.
727/2107	Moisés Rocha	Solicita incremento da potência da iluminação pública dos postes localizados na Avenida Santos/Travessa Tadeu/Ladeira do Cacau - São Caetano.
728/2017	Moisés Rocha	Solicita coleta de entulho na Rua Wanderlei de Pinho - São Caetano.
729/2017	J. Carlos Filho	Solicita colocação de redutores de velocidade na Rua Almeida Brandão, nas imediações da Estação Ferroviária, no bairro de Plataforma.
730/2017	Rogéria Santos	Solicita serviços de manutenção e obras de microdranagem na calçada da Avenida Vasco da Gama, sentido Ogunjá.
731/2017	Atanázio Julio	Solicita uma visita técnica para instalação de mais redutores de velocidade na Rua Benjamin de Souza/Orla de São Tomé de Paripe.
732/2017	Maurício Trindade	Solicita reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública, localizados na Rua Forte de São Pedro - Campo Grande.
733/2017	Rogéria Santos	Solicita requalificação da escadaria localizada na Rua Padre Eloy - Acupe de Brotas.
734/2017	Rogéria Santos	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Mello Moraes Filho - Fazenda Grande do Retiro.
735/2017	Rogéria Santos	Solicita instalação de caixas coletora de lixo na Rua Radialista Armando Oliveira/Fazenda Grande I/Setor 03/Quadra B - Cajazeiras.
736/2017	Rogéria Santos	Solicita instalação de caixas coletora de lixo na Rua Bahia, no bairro de Tancredo Neves.
737/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na Travessa São Paulo, no bairro de Pero Vaz.
738/2017	Rogéria Santos	Solicita uma visita técnica para vistoria na contenção de encosta localizada na Travessa São José, no bairro da Palestina.
739/2017	Rogéria Santos	Solicita instalação de redutor de velocidade em frente ao Condomínio Reserva das Plantas, no bairro Alameda Horto Bela Vista.
740/2017	Rogéria Santos	Solicita colocação de caixa coletora de lixo na Rua Direta do bairro Tancredo Neves.
741/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública no Loteamento Fazenda Independência.
742/2017	Rogéria Santos	Solicita manutenção da microdrenagem na Rua Professor Idelfonso de Mesquita, no bairro Parque Bela Vista.
743/2017	Rogéria Santos	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Piritiba/Resgate - Cabula.
744/2017	Rogéria Santos	Solicita instalação de placa de sinalização de trânsito na Rua Piritiba/Resgate - Cabula.
745/2017	Rogéria Santos	Solicita serviço de manutenção das faixas de pedestres na Rua Piritiba/Resgate - Cabula.
746/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na Rua Juscelino Kubitschek, no bairro de Cajazeiras.
747/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na Rua Nossa Senhora de Brotas, no bairro Daniel Lisboa.
748/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na Rua da Caixa D'Água, no bairro de Fazenda Coutos.
749/2017	Rogéria Santos	Solicita incremento da potência da iluminação pública na Travessa Afrânio Peixoto, no bairro de Escada.

750/2017	Rogéria Santos	Solicita colocação de alambrado e 02 (duas) traves no campo de futebol, localizado no Condomínio Residencial Jardim dos Girassóis/Estrada Velha do Aeroporto/Km 05 - Jardim Nova Esperança.
751/2017	J. Carlos Filho	Solicita serviços de capina e limpeza na Rua Úrsula Catharino - Plataforma.
752/2017	Cezar Leite	Solicita colocação de piso tátil que conduza o deficiente visual desde o terminal de ônibus da Praça da Sé até a Prefeitura Municipal de Salvador e a Câmara de Vereadores.
753/2017	Odiosvaldo Vigas	Solicita obras de recuperação e requalificação do campo de futebol, localizado ao lado do Colégio Estadual Mascarenhas de Morais, na Avenida Dorival Caymmi - Itapuã.
754/2017	Odiosvaldo Vigas	Solicita construção de uma quadra poliesportiva ao lado do Colégio Estadual Mascarenhas de Morais, na Avenida Dorival Caymmi - Itapuã.
755/2017	Toinho Carolino	Solicita realizar a troca de braço de um poste de ferro s/n, com a numeração apagada, localizado na Av. João Francisco de Paula, no bairro de Pituaçú.
756/2017	Toinho Carolino	Solicita substituir a lâmpada queimada e o conserto do poste de ferro nº X004519, localizado na Av. João Francisco de Paula, próximo ao nº 21, ao lado da Cabana do João, bairro de Pituaçú.
757/2017	Toinho Carolino	Solicita realizar a troca, em caráter de urgência, do braço que se encontra "dependurado" em um poste de ferro s/n, com a numeração apagada, localizado na Av. João Francisco de Paula, no bairro Pituaçú.
758/2017	Toinho Carolino	Solicita serviço de revisão da iluminação pública, com substituição da lâmpada, localizado ao lado da Cabana do João, na Avenida João Francisco de Paula, no bairro de Pituaçú.
759/2017	Toinho Carolino	Solicita reposição da lâmpada do poste de iuminação pública localizado próximo ao Circo Picolino, na Avenida Manoel Antônio Galvão - Pituaçú.
760/2017	Toinho Carolino	Solicita troca do poste de ferro de nº X004517, localizado próximo à Cabana do João na Avenida João Francisco de Paula, no bairro de Pituaçú.
761/2017	Toinho Carolino	Solicita troca do poste de ferro de nº X004518, localizado próximo à Cabana do João, na Avenida João Francisco de Paula, no bairro de Pituaçú.
762/2017	Toinho Carolino	Solicita troca do poste de ferro de nº X004915, localizado próximo à Cabana do João, na Avenida João Francisco de Paula, no bairro de Pituaçú.
763/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, no bairro de Plataforma.
764/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor no Km 17, localizado no bairro de Itapoan.
765/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor na comunidade da COCISA, localizada no bairro de Paripe.
766/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, no bairro da Paz.
767/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, no bairro da Boca do Rio.
768/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, no bairro de Pituaçu.
769/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, no bairro de Santa Luzia - Lobato.
770/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor no bairro da Felicidade - Paripe.
771/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, no bairro de Dom Avelar.
772/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, no bairro do Lobato.
773/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, no bairro Rio Joanes do Lobato.
774/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor no bairro da Massaranduba.
775/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor no bairro de Narandiba.
776/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, na localidade de Ilha de Maré.
777/2017	Tiago Correia	Solicita troca dos postes de iluminação do Campo de Futebol de Ilha de Maré.
778/2017	Tiago Correia	Solicita troca dos postes de iluminação do campo de futebol de Santana, em Ilha de Maré.
779/2017	Tiago Correia	Solicita obras de recuperação do muro do Cemitério de Santana em Ilha de Maré.
780/2017	Tiago Correia	Solicita obras de recuperação do sistema de drenagem do Cemitério de Santana, em Ilha de Maré.
781/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, no bairro de Ilha Amarela.
782/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, no bairro de Jardim Nova Esperança/Estrada Velha do Aeroporto.
783/2017	Felipe Lucas	Solicita construção de uma Unidade de Pronto Atendimento de Saúde - UPA, na Fazenda Grande III, em terreno, anexo à Creche já construida, na Quadra E, no bairro de Cajazeiras.
784/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, no bairro de Nova Brasilia/Estrada Velha do Aeroporto.
785/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, no bairro de Nova Brasília de Itapuã.
786/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, no bairro do Rio Sena.
787/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, no bairro de Pau da Lima.
788/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, no bairro de São Marcos.
789/2017	Tiago Correia	Solicita execução do Programa Morar Melhor, no bairro de São João do Cabrito.
790/2017	Léo Prates	Solicita colocação de placas com a expressão "Proibido estacionar ao longo da Linha Amarela", bem como requalificação de lombadas, na Rua Teixeira Mendes - Alto das Pombas.
791/2017	Suíca	Solicita reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X1422964 e X142984, localizados na Rua Nordeste, no bairro de Plataforma.
792/2017	Suíca	Solicita reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X142582 e X142586, localizados na Rua Zapata, no bairro de Plataforma.
793/2017	Suíca	Solicita reposição de 02 (duas) lâmpadas dos refletores do Campo Suicão, localizado na Rua das Flores, no bairro de Pernambués.
794/2017	Suíca	Solicita desobstrução da rede de esgoto localizado na Rua das Pedrinhas, no bairro de Plataforma.
795/2017	Suíca	Solicita serviço de limpeza geral na Rua São Gonçalo, no bairro de Plataforma.
796/2017	Suíca	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X142160, localizado na Travessa Carvalho, no bairro de Plataforma.
797/2017	Suíca	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X142191, localizado na Rua São João do Cabrito, no bairro de Plataforma.
798/2017	Suíca	Solicita instalação de um braço no poste de iluminação pública de nº X142962, localizado na Rua Primavera - Plataforma.
799/2017	Suíca	Solicita instalação de um refletor na Rua Estrela de Março, no bairro de Plataforma.
800/2017	Léo Prates	Solicita implantação de uma academia popular e um totem de pequeno porte na Praça Nossa Senhora de Fátima, no bairro do Alto das Pombas.
801/2017	Léo Prates	Solicita construção de drenagem e proteção de encosta na Vila da Fonte, no bairro do Alto das Pombas.
802/2017	Léo Prates	Solicita construção de uma Creche-Escola no bairro de Cajazeiras XI.
803/2017	Léo Prates	Solicita requalificacão do ponto de ônibus localizado no fim de linha e entorno da Rua Bem-te-vi, no bairro de Canabrava.
804/2017	Léo Prates	Solicita requalificação da Praça e da Quadra Boliviano, localizadas na Rua Gilberto Gilardi, no bairro de Canabrava.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Pagamento de Licença Especial em pecúnia

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Quinquênio
2.006	JUÇARA MARIA BELTRÃO PINTO SANTANA	1727/2016	6º e 7º

EXPEDIENTE DIRETORIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Salvador

OFICIO Nº003/2017

Salvador, 24 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor
LEONARDO PRATES
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Indicação vagas Comissões Permanentes**

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, considerando a vacância na Comissão Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e na Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em virtude da licença do Vereador Paulo Câmara, indicamos, com esteio no §5º, do ART.97, do Regimento Interno desta Casa, para restauração de suas composições, os vereadores conforme descrito abaixo.

Comissão Transporte, Trânsito e Serviços Municipais – Kiki Bispo (PTB);
Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Atanazio Julio (PSDB).

Atenciosamente,

Henrique Carballal
Líder do Governo

F-ADM-011-00

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0100 / www.cms.ba.gov.br

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 23/2015

Autor: Vereador Suica

Ementa: Torna obrigatória a afixação de cartaz sobre hospedagem de crianças e adolescente em hotéis e estabelecimentos congêneres na cidade do Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. Adoto o de fls. 04 do Setor de Análise e Pesquisa.

Parecer:

2. O projeto de lei 23/2015 de autoria do Edil Luiz Carlos Suica, dispõe sobre matéria já tratada no art. 5º da lei 8038/2011.

> Art.5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter, em lugar visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da Ficha de Identificação para crianças e adolescentes.

3. Violando a boa técnica legislativa e o disposto no art.7º, IV da Lei Complementar 95/98.

> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
>
> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

4. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 26/2016
AUTOR: Suica
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente Projeto de Lei nº 26/2016 de autoria do nobre Vereador Suica que **"Estabelece que os patrocinadores de todos e/ou quaisquer eventos de grande porte promovam treinamento para profissionais no Município de Salvador"**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68 – (...)***
> ***II*** *- compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)*** *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)*** *elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer afirmando não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria. Observa-se inclusive não haver vícios quanto a técnica legislativa estando em perfeita adequação à Lei Complementar federal nº 95/98.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.*** *Compete aos Municípios.*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***LOM Art. 7º*** *Ao Município do Salvador compete:*
> ***I -*** *dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Entretanto, apesar da competência municipal e da competência desta casa em tramitar projetos de lei, percebe-se vício formal com relação a sua inciativa por ofensa ao art. 188 do Regimento Interno.

Isso porque, o quanto pretendido pelo projeto incidirá obrigatoriamente em aumento de despesa violando, portanto, o dispositivo regimental art.188 mencionado restando neste caso excluída a inciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

> ***Art. 172.*** *A iniciativa das leis,* ***ressalvados os casos de competência exclusiva****, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*

> ***Art. 188.*** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao* ***Prefeito, sendo privativa deste*** *a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou* ***importem em aumento da despesa ou diminuição da receita****, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores*

Desta forma o presente projeto extrapola a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência para iniciativa privativa do Prefeito a propositura de projetos que "*importem em aumento da despesa ou diminuição da receita*".

Esta previsão em verdade é uma consequência simétrica da aplicação sistemática dos arts. 61, §1º c/c 84 da Constituição Federal de 1988 com as implicações dos artigos 165 c/c 167 também da Constituição e seus espelhos na Leio Orgânica do Município arts. 161 e 164. Desta forma é flagrante a inconstitucionalidade do presente projeto.

Ademais, deve-se questionar se por tratar o projeto de condições e requisitos do trabalho a Competência é privativa da União conforme Constituição Federal que diz:

> ***Art. 22.*** *Compete privativamente à União legislar sobre:*
> *I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho*
> *(...)*
> *XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;*

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia,* em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente

Projeto de Lei nº 26/2016, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,
Em 09/05/2017,

Lorena Brandão
Vereadora
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Entende-se por livre iniciativa a liberdade dos indivíduos de empreender conforme a suas convicções e necessidades, sem desnecessárias intervenções do Estado em suas atividades comerciais.

3. O art. 7º do presente projeto prevê ainda a criação de despesas ao executivo o que é expressamente proibido pelo art.188 do regimento interno desta casa legislativa

> " Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. "

4. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 52/2016

Autor: Vereador Orlando Palinha.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos sobre as formas de prevenção e cuidados com criadouros do mosquito Aedes Aegyptis nas aberturas de show, eventos artísticos, culturais e educacionais no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

1. O presente Projeto de Lei, submetido a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, apresenta antinomia com o princípio da livre iniciativa consagrado na Constituição Federal nos artigos 1º, IV e 170 Caput e com o art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Parecer:

2. O projeto de lei 52/216 de autoria do Edil Orlando Palinha, dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos sobre as formas de prevenção e cuidado com o mosquito Aedes Aegypti antes de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais no município, atribuindo, em seus arts. 2º e 3º, as empresas privadas a responsabilidade sobre a produção e divulgação do conteúdo, o que nitidamente viola o princípio constitucional da livre iniciativa, consagrado nos artigos 1º, IV e 170 caput.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos
>
> IV - os valores sociais do trabalho e da **livre iniciativa**
>
> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 147/2017
AUTOR: Beca
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 147/2017 de autoria da nobre **Vereador** Beca que **"Dispõe sobre a divulgação de fotos e informações, nas faturas de água e energia, de pessoas desaparecidas no município de Salvador, e dá outras providências"**.

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68*** *– (...)*
>
> ***II*** *- compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> ***a)*** *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
>
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria e acrescentamos que não há nenhum vicio em relação à técnica legislativa do presente projeto nos termos da Lei Complementar federal nº 95/98.

Percebe-se que não há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***LOM Art. 7º*** *Ao Município do Salvador compete:*

I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Isso porque a Embasa é uma de sociedade de economia mista estadual e a Coelba uma concessionária de serviço público estadual de forma que não compete ao município estabelecer obrigações às referidas entidades que devem ser previstas em leis e contratos administrativos estaduais referente as citadas entidades.

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia,* em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 147/2017**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,
Em 05/05/2017,

Lorena Brandão
Vereadora

Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 151/2017
AUTOR: Daniel Rios
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 151/2017 de autoria do nobre **Vereador** Daniel Rios que dispõe que **"Dispõe sore a utilização de reciclagem para conseguir descontos em atividades culturais, e dá outras providencias"**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68 – (...)***
> ***II*** *- compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)*** *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer afirmando não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria. Observa-se inclusive não haver vícios quanto a técnica legislativa estando em perfeita adequação à Lei Complementar federal nº 95/98.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I*** *- legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***LOM Art. 7º*** *Ao Município do Salvador compete:*
> ***I -*** *dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Entretanto, apesar da competência municipal e da competência desta casa em tramitar projetos de lei, percebe-se vício formal com relação a sua inciativa por ofensa ao art. 188 do Regimento Interno.

Isso porque, o quanto pretendido pelo projeto incidirá obrigatoriamente em aumento de despesa violando, portanto, o dispositivo regimental art.188 mencionado restando neste caso excluída a inciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

> ***Art. 172****. A iniciativa das leis,* ***ressalvados os casos de competência exclusiva****, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*

> ***Art. 188.*** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao* ***Prefeito, sendo privativa deste*** *a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou* ***importem em aumento da despesa ou diminuição da receita****, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores*

Desta forma o presente projeto extrapola a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência para iniciativa privativa do Prefeito a propositura de projetos que "*importem em aumento da despesa ou diminuição da receita*".

Esta previsão em verdade é uma consequência simétrica da aplicação sistemática dos arts. 61, §1º c/c 84 da Constituição Federal de 1988 com as implicações dos artigos 165 c/c 167 também da Constituição e seus espelhos na Leio Orgânica do Município arts. 161 e 164. Desta forma é flagrante a inconstitucionalidade do presente projeto.

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia*, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 151/2017**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,
Em 09/05/2017,

Lorena Brandão
Vereadora
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 152/2017
AUTOR: Marta Rodrigues
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente Projeto de Lei nº 152/2017 de autoria do nobre Vereador Marta Rodrigues que **"Dispõe sobre a contratação de 'vigilância armada 24 horas' nas instituições bancárias públicas ou privadas e nas cooperativas de crédito localizadas no Município de Salvador, e da outras providencias"**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68*** *– (...)*
> ***II*** *- compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)*** *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)*** *elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer afirmando não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Inicialmente entendemos que o teor do referido projeto extrapola a competência municipal para legislar, tratando de questões referente a trabalho e suas condições o que é competência privativa da União prevista no art.22, I c/c XVI da Constituição:

> ***Art. 22.*** *Compete privativamente à União legislar sobre:*
> *I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho*
> *(...)*
> *XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;*

Além da incompetência municipal aponta acima, ainda que esta fosse ultrapassada, que entendemos não ser possível, apenas por amor a argumentação, percebe-se vício formal com relação a sua inciativa por ofensa ao art. 188 do Regimento Interno.

Isso porque, o quanto pretendido pelo projeto incidirá obrigatoriamente em aumento de despesa violando, portanto, o dispositivo regimental art.188 mencionado restando neste caso excluída a inciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

> ***Art. 172**. A iniciativa das leis, **ressalvados os casos de competência exclusiva**, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*
>
> ***Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao **Prefeito, sendo privativa deste** a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores*

Desta forma o presente projeto extrapolaria a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência para iniciativa privativa do Prefeito a propositura de projetos que "*importem em aumento da despesa ou diminuição da receita*".

Esta previsão em verdade é uma consequência simétrica da aplicação sistemática dos arts. 61, §1º c/c 84 da Constituição Federal de 1988 com as implicações dos artigos 165 c/c 167 também da Constituição e seus espelhos na Leio Orgânica do Município arts. 161 e 164. Desta forma é flagrante a inconstitucionalidade do presente projeto.

Finalmente, quanto à técnica legislativa, deve-se apontar que a clausula de revogação genérica prevista no art.6º, *in fine*, do projeto em análise, descumpre diretamente o art. 9º da Lei Complementar federal nº 95/98, que diz:

> ***Art. 9º** A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.*

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia*, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 152/2017**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,
Em 09/05/2017,

Lorena Brandão
Vereadora
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 173/2017
AUTOR: Orlando Palhinha
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente Projeto de Lei nº 173/2017 de autoria do nobre Vereador Orlando Palhinha que **"Dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores dos CMEIs, do Município, para prestação dos primeiros socorros"**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68** – (...)*
> ***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer afirmando não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria. Observa-se inclusive não haver vícios quanto a técnica legislativa estando em perfeita adequação à Lei Complementar federal nº 95/98.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I*** *- legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***LOM Art. 7º*** *Ao Município do Salvador compete:*
> ***I -*** *dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Entretanto, apesar da competência municipal e da competência desta casa em tramitar projetos de lei, percebe-se vício formal com relação a sua inciativa por ofensa ao art. 188 do Regimento Interno.

Isso porque, o quanto pretendido pelo projeto incidirá obrigatoriamente em aumento de despesa violando, portanto, o dispositivo regimental art.188 mencionado restando neste caso excluída a inciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

> ***Art. 172****. A iniciativa das leis,* ***ressalvados os casos de competência exclusiva****, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*

> ***Art. 188.*** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao* ***Prefeito, sendo privativa deste*** *a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou* ***importem em aumento da despesa ou diminuição da receita****, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores*

Desta forma o presente projeto extrapola a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência para iniciativa privativa do Prefeito a propositura de projetos que "*importem em aumento da despesa ou diminuição da receita*".

Esta previsão em verdade é uma consequência simétrica da aplicação sistemática dos arts. 61, §1º c/c 84 da Constituição Federal de 1988 com as implicações dos artigos 165 c/c 167 também da Constituição e seus espelhos na Leio Orgânica do Município arts. 161 e 164. Desta forma é flagrante a inconstitucionalidade do presente projeto.

Ademias frise-se que se trata de projeto que interfere no regime jurídico do servidor municipal e também por este motivo é de iniciativa do Executivo, conforme se observa no art.52, XXI da Lei Orgânica Municipal c/c interpretação sistemática dos art.39 e 61 da Constituição Federal, *in verbis:*

> ***Lei Orgânica: Art. 52****. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:*
> *(...)*
> ***XXI*** *- prover os cargos públicos, contratar, exonerar, demitir, aposentar, colocar em disponibilidade e praticar os demais atos relativos à situação funcional dos seus servidores, respeitado o Estatuto do Funcionário Público e as prescrições legais;*

> ***CF/88 Art. 39.*** *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações pública*
> ***Art. 39****. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes:*
> *(...)*
> *2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.*
> *§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.*

> ***CF/88 Art. 61.*** *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia,* em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 173/2016**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,
Em 09/05/2017,

Lorena Brandão
Vereadora
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer afirmando não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria. Observa-se inclusive não haver vícios quanto a técnica legislativa estando em perfeita adequação à Lei Complementar federal nº 95/98.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I*** *- legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***LOM Art. 7º*** *Ao Município do Salvador compete:*
> ***I -*** *dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 181/2017
AUTOR: Ricardo Almeida
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente Projeto de Lei nº 181/2017 de autoria do nobre Vereador Ricardo Almeida que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de escolas de educação infantil, ensinos fundamental, médio e técnico privadas a disponibilizarem vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar e veículos dos pais ou responsáveis"**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68 – (...)***
> ***II*** *- compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)*** *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Entretanto, apesar da competência municipal e da competência desta casa em tramitar projetos de lei, percebe-se vício formal com relação a sua inciativa por ofensa ao art. 188 do Regimento Interno.

Isso porque, o quanto pretendido pelo projeto incidirá obrigatoriamente em aumento de despesa violando, portanto, o dispositivo regimental art.188 mencionado restando neste caso excluída a inciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

> ***Art. 172****. A iniciativa das leis,* ***ressalvados os casos de competência exclusiva****, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*
>
> ***Art. 188.*** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao* ***Prefeito, sendo privativa deste*** *a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou* ***importem em aumento da despesa ou diminuição da receita****, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Desta forma o presente projeto extrapola a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência para iniciativa privativa do Prefeito a propositura de projetos que "*importem em aumento da despesa ou diminuição da receita*".

Esta previsão em verdade é uma consequência simétrica da aplicação sistemática dos arts. 61, §1º c/c 84 da Constituição Federal de 1988 com as implicações dos artigos 165 c/c 167 também da Constituição e seus espelhos na Leio Orgânica do Município arts. 161 e 164. Desta forma é flagrante a inconstitucionalidade do presente projeto.

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia*, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 181/2017**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,
Em 03/04/2017,

Lorena Brandão
Vereadora
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Vale ressaltar que tal entendimento foi amplamente corroborado pelo estudo técnico desta Comissão (fls. 09 a 11), que também se posicionou pela ausência de iniciativa para a propositura da matéria sob análise.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais, regimentais e constitucionais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 187/2014 e, portanto, manutenção do parecer emitido às fls. 12 e 13.**

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 187/2014

AUTOR DO PROJETO: Henrique Carballal

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de realização de transações bancárias por meio telefônico e obrigatoriedade de emissão de protocolo em todas as transações bancárias efetivadas presencialmente ou através da internet no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 187/2014, para manifestação quanto à manutenção do parecer emitido às fls. 12 e 13 ou para emissão de novo parecer, tendo em vista o pedido de reconsideração interposto pelo Autor para questionar o referido parecer, conforme fls. 15 e 16 anexadas ao processo.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Vereador Henrique Carballal, visa proibir a solicitação, autorização e realização de transações bancárias por meio telefônico. Quanto a este Projeto, foi emitido parecer opinativo por esta Comissão pela não aprovação, sob o fundamento de que a propositura versa sobre tema incompatível com a competência municipal, por se tratar de competência privativa da União, conforme estabelece o artigo 22, inciso VII e artigo 24, inciso I, ambos da Constituição Federal de 1988.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise do respectivo objeto, constata-se que o mesmo, já explicitado e fundamentado pelo parecer anteriormente emitido (fls. 12 e 13), versa sobre matéria elencada no rol das competências privativas da União, conforme estabelecem os artigos 22 e 24 da Constituição Federal de 1988.

> "Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
> (...)
>
> VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores";
>
> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico";

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 198/2016

Autor: Vereadora Joceval Rodrigues.

Ementa: Dispõe sobre a admissão de diplomas de pós-graduação emitidos por instituições de ensino superior regulares de países membros do MERCOSUL para fins de ensino e pesquisa na cidade de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, viola o art.22, XXIV da Constituição Federal, apresentando nítido vício de forma.

Parecer:

2. O projeto de lei 198/2016 de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, legisla sobre matéria tratada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, não cabendo a essa casa legislativa apresentar proposição sobre o tema nos termos do art. 22, XXIV da CF.

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> XXIV - diretrizes e bases da educação nacional

3. O art. 48 § 2º da lei 9.394/96 especifica como deve ser feito a validação de diplomas de universidades estrangeiras no Brasil.

> Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.
>
> § 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação

4. A matéria tratada no presente projeto de lei já é disciplinada pelo decreto 5.518/2005.

Art. 1º O Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul, celebrado em Assunção em 14 de junho de 1999, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

5. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 202/2015

Autor: Vereadora Aladilce Souza.

Ementa: Dispõe sobre a destinação de espaço nas unidades de saúde do Município para atividades de vigilância e controle de zoonoses, bem como reserva de material.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. Adoto o de fls. 04 do Setor de Análise e Pesquisa.

Parecer:

2. O projeto de lei 202/2015 de autoria da Vereadora Aladilce Souza, dispõe sobre matéria já tratada na lei 5.504/99, Código Municipal de Saúde, violando a boa técnica legislativa e o disposto no art.7º, IV da Lei Complementar 95/98.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 206/2017
AUTOR: Toinho Carolino
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 206/2017 de autoria do nobre **Vereador** Toinho Carolino que dispõe que **"Dispõe sobre a criação do cartão especial de gratuidade de estacionamento localizados nas zonas azuis e áreas públicas objeto de permissão do poder executivo municipal para cidadãos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, cujo rendimento mensal seja de até 05 (cinco0 salários mínimos, e dá outras providências"**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

Art. 68 – (...)
***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

Art. 68 – (...)
***§ 10.** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer afirmando não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria. Observa-se inclusive não haver vícios quanto a técnica legislativa estando em perfeita adequação à Lei Complementar federal nº 95/98.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

***CF/88 Art. 30.** Compete aos Municípios:*
***I -** legislar sobre assuntos de interesse local;*

LOM Art. 7º *Ao Município do Salvador compete:*
I - *dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Entretanto, apesar da competência municipal e da competência desta casa em tramitar projetos de lei, percebe-se vício formal com relação a sua inciativa por ofensa ao art. 188 do Regimento Interno.

Isso porque, o quanto pretendido pelo projeto incidirá obrigatoriamente em aumento de despesa violando, portanto, o dispositivo regimental art.188 mencionado restando neste caso excluída a inciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

> ***Art. 172****. A iniciativa das leis,* ***ressalvados os casos de competência exclusiva****, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*
>
> ***Art. 188.*** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao* ***Prefeito, sendo privativa deste*** *a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou* ***importem em aumento da despesa ou diminuição da receita****, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores*

Desta forma o presente projeto extrapola a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência para iniciativa privativa do Prefeito a propositura de projetos que "*importem em aumento da despesa ou diminuição da receita*".

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia,* em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 206/2017**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,
Em 09/05/2017,

Lorena Brandão
Vereadora
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 221/2013

Autor: Vereador Henrique Carballal.

Ementa: Dispõe sobre a proibição da venda casada de alimentos, lanches e ovos de pascoa acompanhados de brinquedos, pelas redes de fest-food, lanchonetes ou qualquer estabelecimento comercial, no município de Salvador, e dá outras providencias.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, viola o art.24, V da Constituição Federal, apresentando nítido vício de forma, desrespeita também a boa técnica legislativa e o art. 7º da lei complementar 95/98 ao legislar sobre tema já presente no ordenamento jurídico brasileiro, através lei 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

Parecer:

2. O projeto de lei 221/2013 de autoria do vereador Henrique Carballal, legisla sobre relações de consumo, que de acordo com art.24, V da Constituição Federal é de competência da União dos Estados e do Distrito Federal, não cabendo a esta casa legislativa apresentar proposição sobre o tema.

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> V - produção e consumo;

3. O tema abordado no presente projeto de lei já se encontra no ordenamento jurídico brasileiro através do art. 39, I do Código de Defesa do Consumidor.

> Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)
>
> I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

4. Prezando pela boa técnica legislativa torna-se oportuno salientar que de acordo com o art. 7º, IV, da lei complementar 95/98 o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei.

> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios
>
> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

5. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões 02 de maio de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 229/2013

Autor: Vereador J. Carlos Filho.

Ementa: Fica proibido que as empresas concessionárias de serviço público locadoras de automóveis e empresas que prestam serviço, com sede fiscal ou não no município, utilizem veículos licenciados em outros Municípios.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente Projeto de Lei, submetido a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, apresenta antinomia com o art.1, IV e art. 170 Caput da Constituição Federal, além de violar o disposto no art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Parecer:

2. O projeto de lei 229/2013 de autoria do Edil J. Carlos Filho, propõe que a as empresas locadoras de veículos que prestam serviço ao município sejam proibidas de utilizar veículos licenciados em outros municípios, o que nitidamente viola o princípio constitucional da livre iniciativa, consagrado nos artigos 1º, IV e 170 caput.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos
>
> IV - os valores sociais do trabalho e da **livre iniciativa**
>
> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Entende-se por livre iniciativa a liberdade dos indivíduos de empreender conforme a suas convicções e necessidades, sem desnecessárias intervenções do Estado em suas atividades comerciais.

3. Torna-se oportuno salientar que o excesso de regulamentações por parte do Estado acarretara no aumento de preço dos serviços, o que por consequência irá gerar custos ao executivo municipal, o que é expressamente vedado no art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador

> " Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. "

4. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 286/2016
AUTOR: Joceval Rodrigues
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente Projeto de Lei nº 286/2016 de autoria do nobre Vereador Joceval Rodrigues que **"Institui as diretrizes para a implementação de políticas públicas de valorização da família no âmbito do Município de Salvador"**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68** – (...)*
> ***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer afirmando não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria. Observa-se inclusive não haver vícios quanto a técnica legislativa estando em perfeita adequação à Lei Complementar federal nº 95/98.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.** Compete aos Municípios:*
> ***I** - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***LOM Art. 7º** Ao Município do Salvador compete:*
> ***I -** dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Entretanto, apesar da competência municipal e da competência desta casa em tramitar projetos de lei, percebe-se vício formal com relação a sua inciativa por ofensa ao art. 188 do Regimento Interno.

Isso porque, o quanto pretendido pelo projeto incidirá obrigatoriamente em aumento de despesa violando, portanto, o dispositivo regimental art.188 mencionado restando neste caso excluída a inciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

> ***Art. 172.*** *A iniciativa das leis,* ***ressalvados os casos de competência exclusiva****, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*
>
> ***Art. 188.*** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao* ***Prefeito, sendo privativa deste*** *a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou* ***importem em aumento da despesa ou diminuição da receita****, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores*

Desta forma o presente projeto extrapola a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência para iniciativa privativa do Prefeito a propositura de projetos que "*importem em aumento da despesa ou diminuição da receita*".

Esta previsão em verdade é uma consequência simétrica da aplicação sistemática dos arts. 61, §1º c/c 84 da Constituição Federal de 1988 com as implicações dos artigos 165 c/c 167 também da Constituição e seus espelhos na Leio Orgânica do Município arts. 161 e 164. Desta forma é flagrante a inconstitucionalidade do presente projeto.

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia*, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 286/2016**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,
Em 09/05/2017,

Lorena Brandão
Vereadora
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 291/2015

AUTOR: Vereadora J. Carlos Filho

Ementa: Dispõe sobre a proibição da cobrança de estacionamento pelas instituições de ensino superior no Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente Projeto de lei submetido a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, apresenta antinomia com o art. 7º, IV da lei complementar 95/98.

Parecer:

2. Trata-se de Projeto de Lei com proposito compatível com interesse público, todavia, consoante o disposto no relatório, a presente proposição já se encontra no ordenamento jurídico Municipal, através da lei 5.132/96, estando, portanto, em desacordo com a boa técnica legislativa, e em antinomia com a Lei Complementar 95/98.

> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios
> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

3. A referida lei municipal foi anexada e este parecer.
4. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 291/2016

Autor: Vereador Joceval Rodrigues.

Ementa: Dispõe sobre a Redução em 50% da tarifa do transporte coletivo urbano de Salvador, aos doadores de sangue, órgãos e tecidos

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, apresenta antinomia o artigo 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Parecer:

2. O projeto de lei 291/2016 de autoria do edil Joceval Rodrigues, em seu art. 2º prevê a geração de despesas, o que é expressamente vedado pelo art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

> " Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. "

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

Entende-se por livre iniciativa a liberdade dos indivíduos de empreender conforme a suas convicções e necessidades, sem desnecessárias intervenções do Estado em suas atividades comerciais.

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 374/2015

Autor: Vereador Suica

Ementa: Dispõe sobre a gratuidade do acesso de idosos a cinemas, eventos religiosos, teatros municipais, parques de diversões, parques de exposições, espetáculos circenses, shows artísticos e estabelecimentos de lazer e cultura, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente Projeto de Lei, submetido a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, apresenta antinomia com o princípio da livre iniciativa consagrado na Constituição Federal nos artigos 1º, IV e 170 Caput.

Parecer:

2. O projeto de lei 374/2015 de autoria do Edil Luiz Carlos Suica, propõe a gratuidade do acesso de idosos em eventos privados no Município de Salvador, o que nitidamente viola o princípio constitucional da livre iniciativa, consagrado nos artigos 1º, IV e 170 caput.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos
>
> IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
>
> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre **iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 416/2015

Autor: Vereador J. Carlos Filho.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fabricação de etiquetas em braile em peças de vestuário no Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, viola o art.24, V da Constituição Federal, apresentando nítido vício de forma.

Parecer:

2. O projeto de lei 416/2016 de autoria do J. Carlos Filho, legisla sobre relação de consumo, que de acordo com art.24, V da Constituição Federal é de competência da União dos Estados e do Distrito Federal, não cabendo a esta casa legislativa apresentar proposição sobre o tema.

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> V - produção e consumo;

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 320/2017

AUTOR: Vereador Ricardo Almeida

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine ao órgão municipal responsável a colocação de tela de proteção em todo o perímetro das passarelas, localizadas no Município, de forma a evitar possíveis acidentes decorrentes de queda (despencamento) de pessoas e ou animais que por elas transitem".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Ricardo Almeida sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine ao órgão municipal responsável a colocação de tela de proteção em todo o perímetro das passarelas, localizadas no Município, de forma a evitar possíveis acidentes decorrentes de queda (despencamento) de pessoas e ou animais que por elas transitem.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 320/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2017.

Paulo Magalhães
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 388/2017

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que proceda de forma a determinar a reativação do ponto de ônibus em frente ao Bompreço Iguatemi".

RELATOR: Paulo Magalhães

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Aladilce Souza sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que proceda de forma a determinar a reativação do ponto de ônibus em frente ao Bompreço Iguatemi.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO** DE INDICAÇÃO **Nº 388/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436



Vereadores do 1° período da 18ª Legislatura (2017/2018)



Leo Prates
DEM
Presidente



Isnard Araújo
PHS
1° Vice-Presidente



Kiki Bispo
PTB
2° Vice-Presidente



Orlando Palhinha
DEM
3° Vice-Presidente



Toinho Carolino
PTN
1° Secretário



Joceval Rodrigues
PPS
2° Secretário



Tiago Correia
PSDB
3° Secretário



Ana Rita Tavares
PMB
4° Secretário



Edvaldo Brito
PSD
Corregedor-Geral



Luiz Carlos Suíca
PT
Ouvidor-Geral



Cátia Rodrigues
PHS
Ouvidora-Subistituta



Aladilce Souza
PCdoB



Aleluia
DEM



Alfredo Mangueira
PMDB



Atanázio Júlio
PSDB



Beca
PPS



Carballal
PV



Carlos Muniz
PTN



Cezar Leite
PSDB



Daniel Rios
PMDB



Duda Sanches
DEM



Felipe Lucas
PMDB



Hélio Ferreira
PCdoB



Hilton Coelho
PSOL



Igor Kannário Príncipe do Guetto
PHS



Ireuda Silva
PRB



J. Carlos Filho
SD



José Trindade
PSL



Lorena Brandão
PSC



Luiz Carlos
PRB



Maurício Trindade
DEM



Marcelle Moraes
PV



Marta Rodrigues
PT



Moisés Rocha
PT



Odiosvaldo Vigas
PDT



Paulo Magalhães Junior
PV



Ricardo Almeida
PSC



Rogéria Santos
PRB



Sabá
PV



Sidninho
PTN

Silvio Humberto
PSB

Téo Senna
PHS

Vado Malassombrado
DEM